



ATA N.º 31/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo Municipal os seguintes esclarecimentos com relevância Autárquica: -----

- que iria ser necessário calendarizar uma reunião extraordinária a realizar na próxima semana, no período entre 26 e 30/12, e portanto colocava à consideração dos Senhores Vereadores, se eventualmente haveria algum impedimento? Que não havendo objeção por parte dos membros, será posteriormente indicada a todos, a data da referida reunião de câmara;-----

- que esta reunião de câmara, marcada para hoje, coincide com o Conselho Intermunicipal do Oeste e com o almoço de Natal da Cimoeste, situação que exige que por volta das 13h00 / 13h15 tenha de se ausentar da reunião para marcar presença nos referidos eventos; -----

- desejou Votos de Boas Festas a toda a Vereação, Funcionários e Munícipes presentes, desejando ainda os melhores votos de que o Novo Ano seja repleto de grandes sucessos para todos; -----

- que se realizou o Jantar de Natal, pela primeira vez, com a comparência de funcionários e eleitos locais do Órgão Executivo e Deliberativo do Município e Juntas de Freguesia, a quem foram dirigidos convites para o efeito, tendo sido um convívio salutar nesta altura de festividades;

- deu nota de que foi entregue a obra respeitante ao III núcleo de Peixe Seco, sendo que a partir deste momento as vendedoras que laboram na citada área, possam ter um espaço apropriado para a preparação do peixe, terminando assim o desenvolvimento de operações no areal, terminando assim a eliminação de riscos vários, que pudessem ocorrer com a preparação do pescado no areal; -----

- que o ascensor reabriu no prazo previsto, deixando desde já o agradecimento pelo trabalho desenvolvido ao Vereador Orlando Rodrigues, porque o trabalho de betão a efetuar no maciço na zona onde decorreu, exigiu dos serviços municipais um esforço acrescido, para gerar soluções rápidas e eficientes, não só em termos de trabalho, mas sobretudo em termos de segurança para os utilizadores; que o investimento foi e continuará a ser feito, e curiosamente em dois anos, foi efetuada uma larga intervenção do maciço, fruto de muitos anos sem qualquer intervenção na referida linha, achando até que seria curioso fazer um estudo dos trabalhos feitos na linha durante anos a fio, em que se foi facilitando o trabalho colocando-se placas de ferro, com risco para os utilizadores; que no fundo está já garantido que os constantes recordes de viagens se irão mantendo, como um grande ícone cultural, patrimonial e meio de transporte, agora com toda a segurança; -----

- sobre as obras da marginal e do Largo da Praça de Touros, passou a palavra ao Senhor Vereador Salvador Formiga que referiu, relativamente às obras na Marginal, elas vão ser suspensas durante este período festivo natalício, para não criar quaisquer constrangimentos aos comerciantes, que nesta altura tem mais trabalho; aproveita para informar que os trabalhadores não se encontram na obra e portanto deixa aqui a informação para toda a Vereação que se tratou de uma paragem planeada; que será retomada a referida obra no início do próximo ano, no passeio do lado mar, mais ou menos com a mesma dimensão da obra intervencionada; que até ao início do Carnaval se pretende que essa nova fase, e da Rua das Hortas, sensivelmente até à Rua dos Galeões, seja efetuada do lado terra, criando-se alguns estacionamentos; que a Empresa tem



colaborado com o Executivo nesse sentido de modo a criar os menores transtornos possíveis para quem ali trabalha; que relativamente à Praça de Touros, apareceram algumas surpresas e a questão do abastecimento de água atrasou um pouco os trabalhos, porque tiveram de ser substituídas, praticamente todas as canalizações, pela degradação que apresentavam e um rebaixamento de cerca de 30 cms do solo, situação que não se afigurava viável; prevê-se que em 23 de Janeiro possa estar concluída a referida obra. -----

*Usou também da palavra o Senhor **Vereador Alberto Madail** para reiterar os Votos de Boas Festas a toda a Vereação, aos Funcionários e respetivas famílias. -----*

Redobrada. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreeveu-se o Senhor António Azeitona para se referir aos seguintes assuntos, já abordados em anterior reunião de câmara: -----

- Designadamente, quanto às Arus, Áreas de Reabilitação Urbana, questionou se irá manter-se, a construção entre transversais até 3 pisos, (alínea c) do n.º 3 do Regulamento), quando na mesma Rua existem quarteirões que não têm 3 pisos, o que no seu entendimento não está correto; -----

- se já não é obrigatória a afixação de avisos para construção e escavações, etc, porque tem constatado várias situações, e fica sem saber o que se está a passar, se irá haver construção ou outra qualquer situação; -----

O Senhor Presidente referiu que sobre as Arus e construção entre transversais, estamos em processo de acompanhamento com uma série de Entidades que terão de decidir aquilo que é a sua visão do Urbanismo para o Concelho da Nazaré, sendo certo que da sua parte e porventura da parte dos restantes Vereadores, a ideia é sanar essas questões de desigualdade no âmbito da revisão do PDM, mas são assuntos muito morosos a que não se pode pedir celeridade, por dependerem, como disse, de muitos intervenientes; que sobre os avisos, ainda há muito pouco

tempo a chefe da DPU pronunciou-se sobre o assunto, tendo sido dadas instruções à Fiscalização para prestarem atenção redobrada. -----

683/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número trinta, de cinco de dezembro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

684/2017 – RELAÇÃO DE DESPACHO

Presente informação nº133/2017/DPU, datada de 2017.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Junto envio a relação dos despachos exarados por V. Exa. entre os dias 23 de Outubro e 30 de Novembro do corrente ano, com competências delegadas para o efeito, em processos de licenciamento, direitos à informação, vistorias, licenças especiais de ruído e recinto, ocupação da via pública, pedidos de certidão e autos de notícia, a fim de ser presente à reunião de Câmara, para conhecimento.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

685/2017 – 16ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO DE 2017

Presente a informação n.º 53/CONT/DAF/2017, Datada de 15 de dezembro, de dois mil e dezassete, que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----



A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito das seguintes informações:-----

- 1/DESIGN/2017 – Placa de identificação da entrada principal do edifício dos Paços do Concelho; -----
- 757/2017/GGI – Empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal – Prospeção geológica e geotécnica”; -----
- 781/2017/GGI – Reabilitação e Ampliação da EB 2, 3 Amadeu Gaudêncio; -----
- 782/2017/GGI – Empreitada de “Museu do Peixe Seco – Zona de apoio à venda de peixe”

Vai ser reforçado: -----

- PPI 3/2017 - Rubrica 0102/070109 (Equipamento e Mobiliário) com a verba de 2.073,00€; -----
- PPI 12/2017 - Rubrica 0102/07010305 (Remodelação, Beneficiação, Conservação e Arranjos exteriores das escolas) com a verba de 4.000,00€; -----
- PPI 40/2016 - Rubrica 0102/070305 (Museu peixe Seco) com a verba de 10.000,00€; -----
- PPI 79/2016 – Rubrica 0102/07010303 (Reabilitação do Mercado Municipal) com a verba de 8.000,00€; -----

Por contrapartida: -----

- PPI 19/2017 – Rubrica 0102/07030207 (Centro de Saúde da Nazaré) com a verba 24.073,00€; -----

Portanto, a 16ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos totaliza um montante de 24.073,00€ (Vinte e quatro mil, e setenta e três euros), conforme documento que se anexa. -----

É tudo o que me cumpre informar.” -----

Aprovada, por maioria, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois contra dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, vêm ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra a proposta 685/2017 – 16ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2017, pelas seguintes razões: -----

1- Mais uma vez foram apresentadas um conjunto de alterações aos instrumentos Orçamentais, na sequência da linha seguida no mandato anterior, o que demonstra bem o descontrolo de gestão contabilística que a atual maioria, em completa sintonia com a maioria anterior, pretende impor desde o início da sua acção governativa municipal, manipulando todas as dotações, desrespeitando assim os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos, revelando assim falta de rigor no cumprimento dos objectivos e estratégias traçados na concecção do documento; -----

2- Desta vez, estes movimentos orçamentais registados, totalizam uma verba de 24.073,00 euros; -----

3- Estas alterações sucessivas aos diversos instrumentos orçamentais já originaram um descontrolo nas contas do município que atingiram valores elevadíssimos, pelo que se antevê uma execução orçamental altamente negativa e, conseqüentemente, motivadora de um aumento da dívida. -----

Face aos pressupostos apresentados, os vereadores independentes eleitos pelo PSD, apresentam declaração de voto contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2015 de 12 de Setembro.” ----

686/2017 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO E HABITAÇÃO – RUA ANTÓNIO CARVALHO LARANJO – NAZARÉ



Presente o processo de obras n.º 748/17, com requerimento n.º 1979/17, de que é requerente Nobre e Fonseca, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício para comércio e habitação na rua António Carvalho Laranjo, na Nazaré. -----

A operação urbanística tem associada a prévia demolição da construção existente. -----

É solicitada a aplicação do DL n.º 53/14, de 8 de Abril. Considerando que o edifício se situa na ARU da Nazaré e que não se originam desconformidades regulamentares ou agravadas as existentes, pode aplicar-se este regime. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo n.º 86/92. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II

Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. O projecto apresentado cumpre as disposições constantes do art.º 31º do regulamento do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

O local está ainda inserido na ARU da Nazaré.-----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica por força do disposto no art.º 4º do DL nº 53/14, 8 de Abril. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----
Aceitável.-----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----
Aceitável.-----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----



O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;*-----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;*-----
- *Projeto da rede predial de esgotos;*-----
- *Projeto de águas pluviais;*-----
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;*-----
- *Projeto de condicionamento acústico;*-----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;*-----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da informação técnica. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

687/2017 – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRÉVIA - RUA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 255/16, com requerimento nº2032/17, de que é requerente Mark Forter, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Trata-se do pedido de renovação da informação prévia prestada, no âmbito do presente processo e transmitida ao requerente pelo ofício nº 2.839, de 30/11/2016.-----

Considerando que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável condicionada, pode declarar-se em conformidade.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho que declare em conformidade ao abrigo do artigo 17.º nº4, do Decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação atual, do regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar em conformidade o pedido de renovação da informação prévia, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

688/2017 – AUDIÊNCIA PRÉVIA - APRESENTAÇÃO DE CORREÇÕES AO PROJETO DE ARQUITETURA - RUA TOMÁS RIBAS, Nº 1 – NAZARÉ



Presente o processo de obras n.º 610/17, com requerimento n.º 2136/17, de que é requerente Maria Esmeralda Coelho Almeida Pereira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura tendo eliminado a chaminé exterior, apresentado uma solução de exaustão que não implica a colocação de chaminé.-----

O Município da Nazaré tem aceite estas soluções de exaustão de fumos e fumos e gases em estabelecimentos de restauração, mas apenas quando o sistema seja ligado à rede pública de drenagem de águas residuais pluviais. -----

Assim julga-se que se poderá aceitar a solução proposta desde que a mesma seja ligada à rede pública de drenagem de águas residuais pluviais. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado a que o sistema de exaustão seja ligado à rede pública de drenagem de águas residuais pluviais.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

• Projeto de exaustão de fumos e gases;-----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

689/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL UNIFAMILIAR – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES

Presente o processo de obras n.º 533/17, com requerimento nº2174/17, de que é requerente Ana Filipa Ladeira Batista Eusébio dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de obras de alteração/ ampliação de edifício habitacional unifamiliar, na Nazaré. -----

O requerente solicita aplicação do D.L.53/14 de 08 de abril, não é apresentado nenhum documento que comprove que a construção tenha sido efetuada a mais de 30 anos, mas a edificação está dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana da Praia. -----

A certidão da do registo predial e levantamento topográfico em formato de papel, apresenta uma área de terreno de 85,50m2, contudo ao analisar o levantamento topográfico em formato digital, verifica-se que o terreno possui 91,60m2, contudo dentro do limite admissível de 10% indicado no art.º28º do Código do Registo Predial. -----



Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.ANTECEDENTES -----

Não foram detectados antecedentes. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consultas externas. -----

4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano.-----

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em Espaço Urbano, art.º 13º e 14º do plano.----

5.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

O D.L. n.º53/2014 de 8 de abril, dispensa o cumprimento de alguns dos requisitos do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), desde que a operação urbanística não origine

desconformidades nem agrave as existentes, tendo o edifício passado de uma habitação coletiva para um edifício unifamiliar.-----

6.ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

De acordo com o ponto 1, do art.º2, do D.L. 53/2014 de 8 de abril, aplica-se o presente D.L., desde que a operação urbanística não origine desconformidades nem agrave as existentes, tendo o edifício passado de uma habitação coletiva para um edifício unifamiliar.-----

7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

O revestimento do alçado em chapa de zinco ondulada de cor cinza, utilizado para destacar a ampliação proposta, irá ser um elemento de destaque no quarteirão motivo de intervenção, porque apesar de uma linguagem atual, será um elemento atípico na sua envolvente.-----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se bem infra-estruturado. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Deixo à consideração superior, a aprovação do material utilizado no revestimento da fachada, devido ao seu carácter atípico para a envolvente. -----

11.PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades:-----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;* -----
- Projecto da rede predial de distribuição de água;* -----
- Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;*-----



- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Projecto de segurança contra incêndios. -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da informação técnica. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

690/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DO MONTE - RIO NOVO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 129/06, com requerimento nº1891/17, de que é requerente ITU – Imobiliária E Turismo Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 10 de Abril de 2017/Requerimento n.º 583/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 24.04.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade estrutural, atestando não haver alterações ao projeto aprovado anteriormente. -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de ligação e de ligação do ramal já executado para fornecimento de energia elétrica por parte da EDP.-----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

m)- Ficha de segurança contraincêndios da ANPC -----

3. Requereu, através do requerimento n.º 1666/17 a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Medições e estimativa orçamental das obras de urbanização -----

b)- Projeto de drenagem de águas pluviais -----

c)- Projeto de infraestruturas viárias, arruamentos -----

d)- Projeto de infraestruturas elétricas para o arruamento – O interessado solicitou à CMN que remeta as cópias do Projeto de infraestruturas elétricas à EDP (segundo indicações da EDP). ----



4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 56/OPU/2017 de 29.08.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
5. Requereu, através do requerimento n.º 1770/17 a junção dos seguintes elementos:-----
- a)- Projeto de drenagem de águas pluviais -----
6. Vem o interessado através do requerimento 1891/17, requerer a junção dos seguintes elementos: -----
- a)- Projeto de drenagem de águas pluviais -----
7. Através da informação 02/2017/DOMA (Folha 1009), a D.O.M.A. prestou parecer favorável ao projeto de drenagem de águas pluviais apresentado. -----
8. Foi enviado pela entidade EDP distribuição, o comprovativo de aprovação e cópia do projeto elétrico aprovado. -----
9. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
10. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
- Fixando e condicionando: -----
- a)- O prazo de 06 meses para a conclusão da obra;-----
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- c)- A celebração com a camara municipal de contrato de obras de urbanização relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, podendo beneficiar de redução proporcional ou isenção das taxas nos termos do regulamento municipal. -----
- d)- O cumprimento das condições do contrato de obras de urbanização.-----

11. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;-----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;-----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;-----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;-----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;-----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

691/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – ESTRADA DO PINHAL, LOTE 20 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 392/16, com requerimento nº2162/17, de que é requerente Maria de Fátima Pinto Gaspar, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Maria de Fátima Pinto Gaspar -----

A Favor de: Francisco António Pires de Matos e Filipe Miguel Carvalho de Matos -----



Objeto: -----

a)- “ (...) confere os poderes necessários para, isolada ou conjuntamente, a representar perante qualquer Camara Municipal, podendo assinar e requerer tudo o que se mostre necessário (...) ”

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 29 de Junho de 2017/Requerimento n.º 1042/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 17.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

b)- Projeto do comportamento acústico-----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 02/ITEC-SMNO/2017 de 07.15.2017, plasmando que se encontra dispensada a emissão de parecer por já existir ligação da rede de abastecimento de água e da rede de drenagem de esgotos domésticos.-----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

692/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES A EFETUAR NA FACHADA DE EDIFÍCIO - PRAÇA SOUSA OLIVEIRA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 672/17, com requerimento nº2152/17, de que é requerente Vagos e Codinha Investimentos Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a efectuar na fachada de um edifício sito na praça Sousa Oliveira, na Nazaré. -----

As alterações propostas verificam-se apenas ao nível da composição do alçado poente. -----

As obras serão realizadas no âmbito de operação urbanística já licenciada. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 148/94. -----

Processo nº 46/14. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----



5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO*-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso venha a ser essa a decisão e considerando que não há lugar à apresentação de especialidades propõe-se o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando: -----

- *O prazo de 1 mês para a conclusão da obra;* -----
- *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“ Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base no teor da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e nessa conformidade deferir o pedido de licenciamento, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**693/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES PARA EDIFÍCIO HABITACIONAL –
RUA DA PÁTRIA, N.º82 – NAZARÉ**



Presente o processo de obras n.º 22/15, com requerimento n.º2150/17, de que é requerente Trioliveira Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia foram apresentadas correcções ao projecto de arquitectura, nas quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 19/10/2017. -----

2.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

694/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS EM EDIFÍCIO DE RESTAURAÇÃO/SERVIÇOS - RUA PROF.º ARLINDO VARELA - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 63/15, com requerimento n.º 2132/17, de que é requerente Matriz Aromática, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento para obras de alteração/legalização de obras em edifício de restauração/ serviços. -----

2.ANTECEDENTES -----

Foi detetado o alvará de licença de obras de alteração e ampliação n.º 24/16, com término a 13/05/2017. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve necessidade de se efetuarem consultas externas. -----

4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração



de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; O local está inserido em Espaço Urbano de nível II, aglomerado urbano de Valado dos Frades, (art.º43º). -----

5.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

6.ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

A pretensão apresentada está dispensada dos requisitos técnicos, de acordo com o art.2 do referido D.L., porque a superfície de acesso ao público não ultrapassa os 150m2. -----

7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

A cor proposta para pinturas das fachadas, rosa velho, irá ser um elemento de destaque no quarteirão motivo de intervenção, porque apesar de uma linguagem atual, será um elemento atípico na sua envolvente. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Deixo à consideração superior, a aprovação da cor proposta para a fachada, devido ao seu carácter atípico para a envolvente. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

695/2017 – AUTO DE VISTORIA N.º28/2017 PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 3/06, com requerimento n.º2047/17, de que é requerente Horta C. Monteiro Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

1.Auto de vistoria n.º 28/17 para receção provisória de obras de urbanização -----
(artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, RJUE) -----

Na sequência da decisão proferida em reunião de câmara realizada em 22.05.2017 sobre o Auto de Vistoria n.º 28/17 lavrado por esta comissão de vistorias sobre a receção provisória das obras



de urbanização referentes à operação de loteamento titulada com o alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 1/2012, emitido em 7 de setembro de 2012, cumpre-nos informar que foi dado cumprimento ao mencionado nos pontos 5 e 6 do referido Auto, conforme abaixo se discrimina: -----

a) *Informação dos serviços de fiscalização - informação 272/DPU/FISC/2016 informando que as correções em obra já foram executadas; -----*

Não foi colocado o corrimão na escada contudo tinha sido objeto de mera sugestão por parte da comissão, não obrigatória, atendendo a que não se encontrava previsto no projeto de arranjos exteriores aprovado a sua colocação (fls. 721 e 722); -----

b) *Rede de telecomunicações – termos de responsabilidade de técnicos (fls. 794 e 795); -----*

c) *Rede de gás – termo de responsabilidade 13/2017 emitido por parte da entidade instaladora e certificado de inspeção (instalações de gás) n.º 018008/2017 emitido por parte da entidade inspetora (fls. 797 e 798); -----*

d) *Rede elétrica – comunicação da EDP Distribuição, com a referência Carta 307/17, D-DRCT-ACR em como procederam à receção provisória de infraestruturas elétricas de serviço público (fls. 793); -----*

e) *Parecer dos Serviços Municipalizados da Nazaré – parecer N.º 74/OPU/2017 em como existe viabilidade na solução apresentada no saneamento de águas residuais domésticas (fls. 824); -----*

f) *Parecer técnico – informação acerca da futura gestão e manutenção de um depósito, modelo HSS SEPFIL, destinado à recolha coletiva das águas residuais domésticas (fls.788);-----*

g) *Parecer da Divisão de Obras Municipais e Ambiente - parecer favorável sobre as telas finais do projeto da rede de esgotos pluviais (fls. 832). -----*

2. Conclusão -----

Sendo estes os pontos que se encontravam pendentes e dando assim continuidade ao Auto de Vistoria n.º 28/17, o parecer conclusivo desta comissão é que: -----

a) Podem ser recebidas provisoriamente as obras de urbanização; -----

b) E ainda, se a deliberação que vier a ser proferida pela câmara municipal seja nesse sentido, que: -----

I. O promotor poderá solicitar a redução em 90% do valor inicial da caução, constituída pela hipoteca dos lotes n.º 1, 2, 3 e 5, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 conjugado com o n.º 5 do artigo 54.º do RJUE; -----

II. Sejam notificados os Serviços Municipais da Nazaré deste ato e que, a partir da data desta decisão, a gestão e manutenção do depósito destinado à recolha coletiva das águas residuais domésticas ficará a ser cargo visto o mesmo localizar-se em domínio público municipal. -----

Deliberado, por unanimidade, receber provisoriamente as obras de urbanização. -----

696/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES PARA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS - AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 88/09, com requerimento nº2200/17, de que é requerente Gestoliva imobiliária S.A Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras -----

Objeto do requerimento: Requer licenciamento de alterações para edifício de habitação, comércio e/ou serviços – especialidades de engenharia -----

Conservatória Registo Predial: descrição nº 6544/20090706; sujeito ativo Gestoliva Imobiliária S.A. -----

1. Detém o alvará de obras de construção n.º 18/12 com início em 12.06.2012 e término em 11.06.2016. Por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 23.12.2013, ao abrigo do DL n.º



120/2013 de 21 de Agosto, foi concedida a prorrogação de prazo para conclusão das obras até 11.06.2020. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 10 de Março de 2017/Requerimento n.º 393/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28.03.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 454/2017/DPU, datado de 04.04.2017 para no prazo de 6 meses apresentar os projetos de especialidades. -----

Decorrido o prazo previsto no n.º 4 do Art.º 20 do RJUE o processo entrou em suspensão por um período máximo de seis meses. -----

4. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética para a fração A, B, C, J, L, R, S -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Projeto eletrotécnico -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada-----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

m)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas -----

n)- Projeto de segurança contra-incêndios aprovado pela ANPC -----

o)- Certidão permanente da empresa -----

5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 81/OPU/2017 de 06.11.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

6. Vem o interessado através do requerimento n.º 2200/17 apresentar uma justificação para a não apresentação dos pré-certificados energéticos referentes a algumas frações e do projeto de infraestruturas elétricas visado. -----

Podem ser aceites os pré-certificados já anteriormente entregues, uma vez que se verifica não haver alterações nestas frações. -----

Verifica-se ainda que a entrada do projeto de infraestruturas elétricas é posterior à entrada em vigor do DL n.º 96/17 de 10 de Agosto, não carecendo por isso de ser visado por entidade credenciada. -----

7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

8. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo para a conclusão da obra até 11.06.2020; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

9. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----



- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Certidão permanente da empresa; -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;-----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;” -----

Deliberado, por unanimidade deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão Planeamento Urbanístico. -----

697/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA INDÚSTRIA TIPO 3 - ZONA INDUSTRIAL DE VALADO DOS FRADES, LOTE 7 – VALADO DOS FRADES - ATA DA REUNIÃO

Presente o processo de obras n.º 663/17, com requerimento nº1985/17, de que é requerente Manuel Carlos Paiva Ferreira, Sociedade Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

Ata de reunião

“Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, reuniram no edifício dos Paços do Concelho, Maria Teresa Quinto, chefe de divisão de Planeamento Urbanístico e Helena Pola, chefe de divisão Administrativa e Financeira a fim de analisar a conformidade do pedido de licenciamento insito à operação urbanística que se pretende realizar no lote 7 inserido no Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial em Valado dos Frades (terminologia indicada na publicação em Diário da República), a que se refere o Processo n.º 663/17. -----

Analisado o pedido em causa, constatou-se que a proposta de decisão de aprovação do projeto de arquitetura elaborada em 27.11.2017 se encontra em conformidade com as disposições do PP, normas legais e demais regulamentos aplicáveis. -----

Nesse sentido e no que a este processo de licenciamento diz respeito, foi verificado que, do ponto de vista técnico e jurídico, o mesmo pode merecer decisão favorável por parte da câmara municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir favoravelmente, com base na ata da reunião que anexa a informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, cuja proposta de decisão de aprovação do projeto de arquitetura elaborada em vinte sete de novembro de dois mil e dezassete foi declarada em conformidade. -----

698/2017 – LICENCIAMENTO DA AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR - RUA ABEL DA SILVA – PEDERNEIRA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º746/17, com requerimento nº1977/17, de que é requerente Carlos Manuel Mateus de Sousa Justiniano, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da ampliação de uma moradia unifamiliar sita na rua Abel da Silva, Pederneira. A operação urbanística tem ainda associada a legalização de uma ampliação efectuada no pátio. -----

A área da propriedade que consta da certidão da Conservatória do Registo Predial, é inferior à que consta do levantamento topográfico. Sendo contudo a diferença inferior a 10% aceita-se que a correcção se faça em fase subsequente do processo. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 164/91. -----



3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não foram efectuadas consultas externas. -----
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----
5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Pederneira”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano. -----
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n° 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----



- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais;-----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada. -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ 1-Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica. -----

2- À Fiscalização. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

699/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – LUGAR CHARNECA – RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º62/10, com requerimento n.º2013/17, de que é requerente Nuno Filipe Figueiredo dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. É detentor do alvará de obras de alteração n.º 01/17 por um período de 1 mês, com início em 03.01.2017 e término em 03.02.2017. -----

2. Vem o interessado requerer o licenciamento de alteração de moradia unifamiliar, nomeadamente a alteração à infraestrutura de abastecimento de água, juntando para o efeito os seguintes elementos: -----

a)- Projeto da rede de abastecimento de água -----

b)- Título de utilização dos recursos hídricos referente à captação de água, emitido pela APA (A015458.2017.RH5A) -----

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

700/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - RUA ÁLVARO MARQUES PEREIRA - VALADO DOS FRADES



Presente o processo de obras n.º4/17, com requerimento n.º2082/17, de que é requerente José Jacinto Martins Caçador, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 07 de Março de 2017/Requerimento n.º 369/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28.03.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 18 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1553/17 e consequente notificação com a referência 1456/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da rede de infraestruturas elétricas;-----

b)- Ficha eletrotécnica -----

c)- Projeto da rede predial de abastecimento de água de acordo com as condicionantes plasmadas no parecer n.º 64/OPU/2017 dos SMN. -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 89/OPU/2017 de 24.11.2017, com viabilidade para a rede de drenagem de esgotos domésticos e ao projeto da rede de abastecimento de água, no que respeita à pressão mínima necessária face à pressão de fornecimento. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

Fixando e condicionando:-----

a)- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;”

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

701/2017 – LICENCIAMENTO PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES EM COBERTURA DE EDIFÍCIO – CENTRO HOSPITALAR DA NAZARÉ, LARGO NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – SÍTIO

Presente o processo de obras n.º400/16, com requerimento nº2159/17, de que é requerente Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 19 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1518/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 08.11.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela conformidade estrutural -----

b)- Termo de responsabilidade do coordenador de projeto -----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

e)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

702/2017 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS PAGAS – LICENCIAMENTO ZERO

Presente o processo de ocupação do espaço público n.º496/17, com requerimento nº249/17, de que é requerente 100 Limites, Actividades Hoteleiras Lda., acompanhado de informação da chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Identificação -----

Em face da exposição apresentada por 100 Limites, Actividades Hoteleiras Lda. solicitando a devolução de taxas pagas através das guias n.º 1774 de 2017/07/21 e n.º 1836 de 2017/07/31 por motivo de “erros na realização dos pedidos na plataforma”, cumpre-me informar que, face ao teor da informação n.º 402/DPU/Fisc/2017: -----

a) Há lugar ao pagamento da taxa referente à ocupação do espaço público, numa área contígua à fachada norte do estabelecimento comercial, na Praça Manuel Arriaga, com esplanada aberta, correspondente à guia n.º 1836 de 2017/07/31; -----

b) Não há lugar ao pagamento da taxa referente à ocupação do espaço público, numa área contígua à fachada sul do estabelecimento comercial, com esplanada aberta, correspondente à guia n.º 1774 de 2017/07/21 por a mesma não se verificar já que no local foi colocada uma esplanada fechada, a que se refere o Processo n.º 466/17, em nome do interessado, em apreciação técnica. -----

1. Conclusão -----

Face ao mencionado no ponto anterior, com base no mesmo e após se ter esclarecido com o interessado que é devida a taxa referente à ocupação do espaço público, numa área contígua à fachada norte do estabelecimento comercial, na Praça Manuel Arriaga, com esplanada aberta, correspondente à guia n.º 1836 de 2017/07/31, por a mesma se verificar, proponho que seja:-----

a) Submetido à apreciação do Órgão Executivo a devolução da quantia de **2.323,95€ (dois mil trezentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, referente à ocupação do espaço



público, numa área contígua à fachada sul do estabelecimento comercial, com esplanada aberta, por a mesma não se verificar; -----

b) *Notificado o requerente da decisão que venha a ser proferida.* -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução da quantia de 2.323,95€ e notificar o requerente nos termos das conclusões da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

703/2017 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO EM RUA MAGALHÃES LIMA Nº21 – NAZARÉ

Presente o auto de vistoria nº49/17, referente ao processo de vistoria nº23/17 sobre a reclamação apresentada pelo Comandante Operacional Municipal, Senhor João Paulo Fidalgo Estrelinha, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, proceder à posse administrativa do imóvel para execução coerciva imediata das obras e dispensar a audiência prévia dos interessados, por se considerar urgente a decisão e ser razoavelmente de prever que essa diligência possa comprometer a execução ou utilidade da decisão.-----

704/2017 – MELHORIA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA 2ª FASE DO BAIRRO SOCIAL DA NAZARÉ – PROJETO DE EXECUÇÃO

Presente informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico nº136/DPU/2017, datada de 2017.12.15, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

-“Tendo em consideração que a Câmara Municipal da Nazaré pretende reabilitar o edificado do Bairro de Habitação Social, sito no Rio Novo, freguesia da Nazaré, propriedade da Câmara Municipal da Nazaré, por via da eficiência energética PI 4.3, “visando com esta intervenção contribuir para o aumento da qualidade do mesmo, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para a melhoria do bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados e redução da pobreza energética das famílias com baixos

rendimentos, reduzindo o valor das suas faturas energéticas”, proponho: -----

A aprovação do projeto de execução referente à “Reabilitação no Bairro Social da Nazaré – Eficiência Energética “, por via da eficiência energética PI 4.3.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de execução, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

705/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO CÂNDIDO DOS REIS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO PAGAS – ANO DE 2018

Presente ofício nº73/2017, datado de 2017.12.15, da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda., relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta da reunião e se dá por transcrito.

Deliberado por maioria, aprovar a alteração de preços a pagar no ano de dois mil e dezoito. ----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 705/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO CÂNDIDO DOS REIS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO PAGAS – ANO 2018 nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo, por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou os contratos programa celebrados entre eles, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo dos contratos programa,



colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas suas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

A nossa votação não se fundamenta na oposição à tabela de preços estipulados para o estacionamento mas sim às questões acima enumeradas, que a todos os munícipes, no nosso entender, devem preocupar.” -----

706/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJECTO E PROJECTO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

C.E. 0102/07010303 PROJ.: 79/2016

Presente informação nº761/2017/GGI, datada de 2017.12.05, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Considerando as instruções emanadas por V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da prestação de serviços acima designada; “Considerando o valor base do referido procedimento (72.450 €) e o prazo de prestação do serviço considerado no Caderno de Encargos respectivo, que encontra dividido em três fases, nomeadamente; -----

Fase I - Anteprojecto: 30 dias, com pagamento de 40% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase II - Projeto de Execução: 90 dias, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase III - Assistência Técnica: até à conclusão da empreitada, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada. -----

Considerando por isso existir execução financeira do contrato no decorrer do próximo ano; -----

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017: -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -----

2018	2019
28.980 € + IVA	43.470 € + IVA

e

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

707/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJECTO E PROJECTO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DA AVENIDA DO MUNICIPIO

C.E. 0102/07010303 PROJ.: 76/2016



Presente informação nº762/2017/GGI, datada de 2017.12.05, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as instruções emanadas por V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da prestação de serviços acima designada; Considerando o valor base do referido procedimento (74.000 €) e o prazo de prestação do serviço considerado no Caderno de Encargos respectivo, que encontra dividido em três fases, nomeadamente; -----

Fase I - Anteprojeto: 30 dias, com pagamento de 40% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase II - Projeto de Execução: 90 dias, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase III - Assistência Técnica: até à conclusão da empreitada, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada. -----

Considerando por isso existir execução financeira do contrato no decorrer do próximo ano;

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017: -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1.Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -----

2018	2019
29.600 € + IVA	44.400+ IVA

e

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

708/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJECTO E PROJECTO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DA AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES

C.E. 0102/07010303 PROJ.: 76/2016

Presente informação nº779/2017/GGI, datada de 2017.12.05, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as instruções emanadas por V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da prestação de serviços acima designada; Considerando o valor base do referido procedimento (74.000 €) e o prazo de prestação do serviço considerado no Caderno de Encargos respectivo, que encontra dividido em três fases, nomeadamente; -----

Fase I - Anteprojecto: 30 dias, com pagamento de 40% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase II - Projecto de Execução: 90 dias, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase III - Assistência Técnica: até à conclusão da empreitada, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada. -----

Considerando por isso existir execução financeira do contrato no decorrer do próximo ano; -----

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017: -----



Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -----

2018	2019
29.600 € + IVA	44.400 € + IVA

e

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.” -----

Deliberado por unanimidade retirar. -----

709/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJECTO E PROJECTO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DA RUA SUBVILA, RUA BRANCO MARTINS E PRAÇA SOUSA OLIVEIRA C.E. 0102/07010303 PROJ.: 76/2016

Presente informação n.º803/2017/GGI, datada de 2017.12.13, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as instruções emanadas por V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da prestação de serviços acima designada; Considerando o valor base do referido procedimento (74.000 €) e o prazo de prestação do serviço considerado no Caderno de Encargos respectivo, que encontra dividido em três fases, nomeadamente; -----

Fase I - Anteprojecto: 30 dias, com pagamento de 40% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase II - Projecto de Execução: 90 dias, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada; -----

Fase III - Assistência Técnica: até à conclusão da empreitada, com pagamento de 50% do preço constante da proposta adjudicada. -----

Considerando por isso existir execução financeira do contrato no decorrer do próximo ano; -----

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017: -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

2018	2019
29.600 € + IVA	44.400 € + IVA

e

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

710/2017 - PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO: “CONCLUSÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE FAMALICÃO” - CE: 0102/07010406 PROJ.: 48/2016

Presente informação nº804/2017/GGI, datada de 2017.12.18, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Tornando-se necessário proceder à execução da empreitada acima referida, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, em cumprimento da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para aplicação do procedimento de concurso público. -----

Para o efeito, junto se anexam Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 40.º do mesmo Diploma Legal. -----

O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias de calendário. -----



O preço base do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado no valor de 476.000,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (28.560,00 €) o que perfaz o total de 504.560,00 €, sendo este o valor máximo do contrato a celebrar, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP - sendo que, no presente ano económico, apenas será prevista a utilização (cabimento e compromisso) do valor de 5.000 €, transitando o valor remanescente para o orçamento do ano 2018. -----

Os compromissos plurianuais foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão do dia 14 de dezembro de 2017. -----

Esta empreitada dá direito a revisão de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a delegação de competência no júri para: -----

- Prestar esclarecimentos; -----

- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de concurso público, e aprovar as peças procedimentais; deliberado, ainda aprovar a constituição do júri e a delegação de competências referenciadas. -----

**711/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA
– NAZARÉ – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ**

Presente informação nº751/2017/DOMA/GT, datada de 2017.11.28, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Em virtude da falta de marcações horizontais no cruzamento da Av. Vieira Guimarães com a E.N. 242, registam-se frequentemente situações de incumprimento à sinalização existente. -----

Verificada tal situação, e após análise no local na presença do Sr. Vereador Salvador Portugal, aponta-se como solução a marcação de sinalização horizontal e a implementação de balizadores flexíveis. -----

Posto isto e na conjuntura de fazer cumprir o sentido obrigatório de circulação, apresenta-se a seguinte proposta de alteração ao plano de trânsito: -----

- **Na Av. Vieira Guimarães** -----
 - a) implementação de sinal B2, paragem obrigatória - 1 un; -----
 - b) implementação de sinal D1e, sentido obrigatório á direita - 1 un. -----

Conforme indicação do Sr. Vereador Salvador Portugal, foram solicitados pareceres à PSP, BVN e Junta de Freguesia da Nazaré. -----

Ambas as entidades manifestam parecer favorável à presente alteração, uma vez que consideram as mesmas uma maior valia à circulação de veículos, e desde que, cumpridas/mantidas as regras definidas com a sinalização aposta. -----

Junto se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a Consulta Pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativa, para recolha de sugestões e autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (com base no artigo 11.º do capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) -----

712/2017 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA – NAZARÉ – ENVOLVENTE AO MERCADO MUNICIPAL – NAZARÉ

Presente informação nº777/2017/DOMA/GT, datada de 2017.12.06, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Em virtude das obras de conservação de passeios e arruamentos na envolvente ao mercado municipal, houve a necessidade de adaptação do plano de trânsito existente à situação atual, nomeadamente as marcações dos lugares de estacionamento o que implicou a alteração do



número de lugares, a alteração dos pontos de cargas e descargas, destinados ao mercado e criação de pontos de estacionamento para bicicletas e motociclos. -----

Neste sentido procede-se agora à atualização do plano de trânsito de acordo com a situação existente, e submete-se para aprovação de V. Exas. a proposta apresentada conforme planta anexa. -----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 - A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo:” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré). -----

713/2017- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA – NAZARÉ – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL – VALADO DOS FRADES”

Presente informação nº792/2017/DOMA/GT, datada de 2017.12.07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Em virtude da empreitada da Área de Localização Empresarial em Valado dos Frades, e com a implantação de empresas nos lotes que a constituem, com a criação de postos de trabalho, e com o aumento de tráfego nesta zona, torna-se necessária a implementação de plano de trânsito para o local.-----

Neste sentido submete-se para aprovação de V. Ex.as. a proposta apresentada conforme plantas anexas.-----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 - A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo:” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré). -----

714/2017 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA DO COSSI – SERRA DA PESCARIA

Presente informação nº786/2017/DOMA/GGI, datada de 2017.12.12, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes serviços qualquer sugestões/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

715/2017 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA DR. JOAQUIM MANSO - NAZARÉ

Presente informação nº787/2017/DOMA/GGI, datada de 2017.12.12, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes serviços qualquer sugestões/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Deliberado, ainda, autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré). -



716/2017 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – AVENIDA DE BADAJOZ - NAZARÉ

Presente informação nº794/2017/DOMA/GT, datada de 2017.12.11, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Em virtude de solicitação apresentada neste município, para iniciativa no sentido de controlar os excessos de velocidade na Av. Badajoz, e após visita ao local, apresento e propõe-se à reunião de Câmara a proposta de alteração ao plano de trânsito com a implementação de Lombas Redutoras de Velocidade (LRV), e respetiva sinalização vertical. -----

Nos termos da nota técnica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária as LRV são utilizadas para assegurar a manutenção de velocidades reduzidas numa determinada extensão de via. Assim, a redução da velocidade na aproximação da LRV deve ser garantida pelas características próprias da via ou pela utilização de outra medida de acalmia de tráfego. Nestas condições as LRV são apontadas como dispositivos adequados e comprovadamente eficazes.” ---

Deliberado, por unanimidade, submeter a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré). -----

717/2017 – REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB 2,3 AMADEU GAUDÊNCIO – CE: 0102/07010305 PROJ.-12/2017 – TRABALHOS A MAIS E A MENOS ERROS E OMISSÕES

Presente informação nº781/2017/GGI, datada de 2017.12.07, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Venho pela presente informar V.Exª., que na empreitada acima mencionada, adjudicada à Firma Rial Engenharia, Lda. torna-se necessário aprovar trabalhos a mais por se verificarem quantidades insuficientes, trabalhos necessários para o perfeito acabamento da empreitada, conforme lista em anexo. -----

Assim, sendo submetem-se à apreciação e aprovação superiores os **trabalhos a mais** e a mais de natureza imprevista que orçam em 3.507,50€ (0,01 % do valor da adjudicação) acrescido de Iva (6%) 210,45€ o que perfaz o total de 3.717,95€ (Três mil setecentos e dezassete euros e noventa e cinco cêntimos) -----

Estes trabalhos têm um prazo de execução de (1) dias, e a sua revisão será feita aplicando-se a fórmula prevista em contrato.-----

Igualmente se propõe a apreciação e aprovação de **Erros e Omissões**, conforme mapa em anexo, pelo valor de 14.383,99€ (0,04% do valor da adjudicação), acrescido de Iva (6%) 863,04€ o que perfaz o total de 15.247,03€ (Quinze mil duzentos e quarenta e sete euros e três cêntimos).-----

Estes trabalhos têm um prazo de execução de 3 dias e a sua revisão será feita aplicando-se a fórmula prevista em contrato. -----

Como a responsabilidade do empreiteiro corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, assumindo o dono da obra os restantes 50% o que corresponde a 7.191,99€, acrescido de Iva à taxa de 6% 431,52€ o que perfaz o total de 7.623,51€ (Sete mil seiscentos e vinte e três euros e cinquenta e um cêntimos). -----

Torna-se ainda necessário aprovar os **trabalhos a menos**, mencionados em folha anexa, no valor de 3.842,51 € acrescido de Iva de 6% 230,55 € o que perfaz o total de 4.073,06€ (Quatro mil e setenta e três euros e seis cêntimos). -----

Não foram anteriormente aprovados quaisquer trabalhos -----

Igualmente se junta minuta de contrato para aprovação”. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais, a mais de natureza imprevista, os trabalhos a menos, e os erros e omissões da referida Empreitada; -----

Deliberado, ainda, aprovar as minutas dos Contratos. -----

718/2017 - REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – PROPOSTA



Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, datada de 11 de dezembro de 2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Perspetivando as exigências de um futuro próximo, julga-se pertinente apresentar, sob a forma de um Regulamento, as principais linhas orientadoras do papel da Biblioteca Pública do Século XXI. -----

Este novo papel que passará pela definição e concretização de políticas ativas de promoção do livro e da leitura e ainda pela aplicação de estratégias eficazes de difusão da cultura, em todas as suas diferentes formas, junto da comunidade local. -----

Atendendo à atividade a desenvolver e aos serviços a prestar pela Biblioteca Municipal da Nazaré, os quais têm por base o relacionamento com os seus utentes, fácil se torna compreender a necessidade de se estabelecer normas que regulamentem o funcionamento, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à biblioteca, consulta e utilização de documentos, a requisição e utilização domiciliária, os prazos e, em especial os direitos e deveres resultantes para os utilizadores deste equipamento cultural. -----

A Biblioteca Municipal da Nazaré vai assegurar aos utilizadores, além do fundo bibliográfico disponível, meios audiovisuais e informáticos cuja utilização carece de regras apropriadas. -----

Por outro lado, o Auditório Municipal da Biblioteca Municipal da Nazaré, constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. -----

Constitui igualmente um espaço aglutinador, dinamizador e polivalente de promoção e difusão de atividades culturais no Município da Nazaré. -----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais

interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal da Nazaré, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos para o Sr. Vereador com o Pelouro da Cultura, Manuel Sequeira, através do correio eletrónico manuel.sequeira@cm-nazare.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54 Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento e promover a consulta a todos os interessados, pelo prazo de dez dias úteis, para apresentação de contributos; -----

Deliberado, ainda, dirigir os contributos para o Senhor Vereador com o Pelouro da Cultura, nos termos assinalados no ponto três da proposta. -----

719/2017 – CRIAÇÃO DE UM PROJETO ESTRATÉGICO EDUCATIVO MUNICIPAL “UM CONCELHO COM EDUCAÇÃO”

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, datada de 13 de dezembro de 2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Um concelho com Educação é o lema do PEEM e tem em vista congregar todos os agentes educativos e outros agentes interessados na evolução da Educação no concelho. -----



O papel da autarquia neste processo não é senão dar conta da crescente importância que as nossas escolas têm vindo a desempenhar e assumir nas comunidades no apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos que gere. -----

Para além dessa função, queremos ter um papel ativo na educação local que não se circunscreve ao próprio Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Geral de Escola. -----

Os desafios resultantes do desenvolvimento do nível económico e social, a crescente diminuição escolar, o aumento do desemprego e a emigração obrigam-nos a repensar toda a nossa política educativa, obrigam-nos a ter de nos virar para outros agentes numa parceria, procurando agentes que constam da lista do nosso território. -----

A necessidade de entreajuda e a solidariedade desses agentes são os aspetos importantes dessa evolução. -----

Não sabemos se com este PEEM se pretende alterar o paradigma reinante que defende que a Educação se deva circunscrever à escola. -----

Entendemos que os novos critérios de planeamento preveem outros aspetos que chamem à liça um maior envolvimento de todos os parceiros. -----

O papel dos municípios em todo este contexto é muito mais vasto. Um município envolve-se no combate ao insucesso escolar, formação profissional de jovens e de adultos, promovem políticas de formação cívica da população. -----

Acima de tudo entendemos que Educar é um papel que pertence a todos e que não se pode acantonar num único agente. -----

Precisamos dar resposta em conjunto, dar resposta às necessidades locais, depois de diagnosticadas todas as dificuldades. -----

A Carta Educativa foi um documento pioneiro. Procedeu às primeiras abordagens e à cartografia educativa. É um documento de planeamento estratégico. -----

Agora é preciso ir mais além e à semelhança daquilo que tem sido feito noutras paragens ponderar a criação de um Gabinete de Animação Pedagógica que dinamize um projeto de artes, ambiente, teatro, música, astronomia, ciência, multiculturalidade, workshops, segurança, cidadania, língua estrangeira, que reúna num só documento todas estas áreas. -----

O município já intervém em área cuja competência extravasa as suas próprias competências, numa lógica de proximidade. -----

Para nós educar é definir a relação existente entre espaços e funções educativas e sociais criando parcerias tendentes ao planeamento e à estruturação na tentativa da obtenção de resultados. ----

É preciso estreitar laços entre a escola e a comunidade pela definição de uma política educativa promovendo o concelho da Nazaré. -----

É de elementar importância a criação de um Plano Estratégico Educativo Municipal, instrumento global de planeamento, gestão e avaliação das premissas educativas do Concelho da Nazaré. ----

Proponho ainda a criação de um grupo de trabalho tendente à elaboração do PEEM cuja composição deverá passar pela inclusão de um elemento da Câmara Municipal da Nazaré, Empresa Municipal Nazaré Qualifica, Assembleia Municipal, Ação Social do Município, Agrupamentos de Escolas, Escolas do Concelho, Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS's, Ministério da Educação, Instituto Politécnico de Leiria, Universidade Católica de Lisboa e Instituto Emprego e Formação Profissional – Centro Emprego Oeste Norte.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à criação de um Plano Estratégico Educativo Municipal e à criação de um Grupo de Trabalho nos termos da proposta do Vereador da Educação. -----

**720/2017 – ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DA NAZARÉ
PROPOSTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 12 de dezembro de 2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----



“Na sequência da solicitação formulada pela Associação de Comércio Indústria e Serviços da Nazaré para uma participação financeira, para fazer face às despesas inerentes com o evento que tem em vista as festividades alusivas à época natalícia, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao máximo de 1.750€ (mil setecentos e cinquenta euros).” -----

Deliberado, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de 1.750,00€. -----

721/2017 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS (BARES)

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Considerando a afluência de pessoas que se deslocam a esta vila, na época da passagem de ano, nomeadamente a faixa etária mais jovem que tem aqui um lugar privilegiado de diversão noturna;

Considerando que, nessa altura, toda a população residente e visitante pretende usufruir ao máximo das potencialidades que a nossa terra tem para oferecer; -----

Considerando que durante este período de tempo o funcionamento dos bares e demais estabelecimentos comerciais da Nazaré, é extremamente importante para a animação e dinamização da Vila; -----

Considerando que nesta época se verifica uma efetiva dinamização do tecido económico do Concelho da Nazaré; -----

Considerando que o Regulamento da Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços em vigor neste Município nada dispõe sobre esta matéria; ----

E à semelhança das medidas adotadas em anos transatos, proponho: -----

*O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares), nas **noites de 29 e 30 de dezembro 2017**, até às 06:00 Horas do dia seguinte; -----*

O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares), na **noite de 31 de dezembro de 2017**, até às 08:00 Horas do dia seguinte; -----

Considerando, ainda, numa ótica de equidade, a necessidade dos demais **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** laborarem num horário mais alargado, proponho: ----

Que o alargamento do horário de funcionamento (encerramento) supra definido seja estendido aos demais estabelecimentos comerciais do Concelho, nos termos e condições aqui definidas. ----

TERMOS E CONDIÇÕES: -----

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao escrupuloso cumprimento dos seguintes requisitos: -----

- Os responsáveis pelos Bares e demais estabelecimentos comerciais que vendam bebidas só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro; -----
- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada); -----
- Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação. -----

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará a cessação da presente autorização. -----

Desta autorização, caso venha a ser concedida, deve ser dado conhecimento à ACISN, bem como à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades, sendo a notícia publicitada no website do Município. -----



Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

**722/2017 – ACORDO DE COLABORAÇÃO - EURO BEACH SOCCER LEAGUE NAZARÉ/
2018 - EURO BEACH SOCCER CUP NAZARÉ/ 2018**

Presente para apreciação e votação, a Minuta de Acordo de colaboração entre a Pro Beach Soccer, SL, e o Município da Nazaré, com vista à realização nos dias 06 de julho a 8 de julho de 2018, de um evento desportivo conhecido e classificado como “EURO BEACH SOCCER LEAGUE” E “ EURO BEACH SOCCER CUP” que reúne 8 seleções europeias masculinas e 7 seleções europeias femininas.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Acordo de Colaboração. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, apesar do voto favorável à proposta 722/2017 – ACORDO DE COLABORAÇÃO – EURO BEACH SOCCER LEAGUE NAZARÉ / 2018 – EURO BEACH SOCCER CUP NAZARÉ / 2018, apresentamos declaração de voto pelas seguintes razões: -----

“Não obstante reconhecermos a mais-valia para o concelho da Nazaré derivada destes eventos que projectam o nosso município além-fronteiras e dinamizam a economia local e por isso votámos a favor, não são menos importantes as questões que abaixo salientamos, tendo como finalidade principal minorar o custo efetivo dos eventos e reduzir os impactos negativos diretos e indiretos. -----

Conseguir um acordo financeiro mais vantajoso é um objetivo que consideramos possível (recorde-se que tem um custo de 100.000 euros para o município), nomeadamente com a adesão de novos patrocinadores e de ter quota-parte na divisão das receitas publicitárias. -----

Reduzir ao mínimo os impactos ambientais, nomeadamente os visuais, reduzindo a exagerada volumetria dos espaços ocupados com bancadas, áreas sociais, tendas de apoio, ocupação da via pedonal, etc. -----

Manter estas estruturas, tendas, contentores, bancadas e elementos publicitários, o tempo estritamente necessário para a realização destes eventos, reduzindo ao mínimo os impactos negativos para o tráfego pedonal e rodoviário e ambiente, é uma medida que recomendamos.-----

Medir e monitorar o efetivo retorno para a economia local é mais uma medida que recomendamos, não esquecendo que as finanças do município estão sob a alçada de um plano de ajustamento municipal (PAM) e escrutínio do FAM. -----

A localização destes eventos gera constrangimentos de diversa ordem, a salientar, circulação de peões, circulação na ciclovia, estacionamento e fluidez rodoviária; tendo em conta os conflitos entre modos de transporte e carência de estacionamento necessário (recorda-se que é usado o passeio pedonal para esse efeito) não é descabido projectar uma área alternativa mais vantajosa para a realização deste tipo de eventos.” -----

723/2017 – MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO - EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2018

Presente para apreciação e votação, a Minuta de Acordo de colaboração entre a Pro Beach Soccer, SL, o Município da Nazaré, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com vista à realização nos dias 25 de maio a 3 de junho de 2018, de um evento desportivo conhecido e classificado como “EURO WINNERS CUP” que reúne todos os vencedores da edição anterior deste Evento e o Clube Local de Futebol de Praia tanto em competições masculinas como femininas.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Acordo de Colaboração. -----

O Senhores Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, apesar do



voto favorável à proposta 723/2017 – MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO – EURO WINNERS CUP NAZARÉ / 2018, apresentamos declaração de voto pelas seguintes razões:

Não obstante reconhecermos a mais-valia para o concelho da Nazaré derivada destes eventos que projectam o nosso município além-fronteiras e dinamizam a economia local e por isso votámos a favor, não são menos importantes as questões que abaixo salientamos, tendo como finalidade principal minorar o custo efetivo dos eventos e reduzir os impactos negativos diretos e indiretos.--

Conseguir um acordo financeiro mais vantajoso é um objetivo que consideramos possível (recorde-se que tem um custo de 210.000 euros para o município), nomeadamente com a adesão de novos patrocinadores e de ter quota-parte na divisão das receitas publicitárias.-----

Reduzir ao mínimo os impactos ambientais, nomeadamente os visuais, reduzindo a exagerada volumetria dos espaços ocupados com bancadas, áreas sociais, tendas de apoio, ocupação da via pedonal, etc.-----

Manter estas estruturas, tendas, contentores, bancadas e elementos publicitários, o tempo estritamente necessário para a realização destes eventos, reduzindo ao mínimo os impactos negativos para o tráfego pedonal e rodoviário e ambiente, é uma medida que recomendamos.-----

Medir e monitorar o efetivo retorno para a economia local é mais uma medida que recomendamos, não esquecendo que as finanças do município estão sob a alçada de um plano de ajustamento municipal (PAM) e escrutínio do FAM. -----

A localização destes eventos gera constrangimentos de diversa ordem, a salientar, circulação de peões, circulação na ciclovia, estacionamento e fluidez rodoviária; tendo em conta os conflitos entre modos de transporte e carência de estacionamento necessário (recorda-se que é usado o passeio pedonal para esse efeito) não é descabido projectar uma área alternativa mais vantajosa para a realização deste tipo de eventos.” -----

724/2017 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – LUSITANUS ENSEMBLE

Presente a informação n. 288/DAF/2017, datada de 18/12/2017, que se transcreve: -----

“Conforme instruções recebidas do Vereador com o Pelouro da Cultura, importa informar sobre a renovação do contrato de prestação de serviços, celebrado no ano 2015 com a empresa Lusitanus Ensemble, Lda., com vista à coordenação das atividades na área da música e de prestação de aulas de canto coral. -----

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes **requisitos cumulativos**: -----

- Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); -----
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; -----



E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar - se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado. -----

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo. -----

Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal. -----

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara, uma vez que o contrato não apresenta compromissos plurianuais. -----

Nesse sentido, solicita-se a V. Exa., caso seja esse o seu entendimento: -----

- Que preste parecer prévio favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços de Lusitanus Ensemble – Edições e Produções Audiovisuais, Lda., conforme se indica: -----*

<i>Nome</i>	<i>Atividade</i>	<i>Duração contratual</i>	<i>Remuneração (sem IVA)</i>
<i>Lusitanus Ensemble</i>	<i>Coordenação das Atividades na Área da Música e de Prestação de Aulas de Canto Coral</i>	<i>1 ano</i>	<i>900 €/mês ou total de 10.800 €</i>

- Que remeta este processo à próxima reunião da Câmara Municipal, para que o Executivo tome conhecimento da renovação do contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação.”*

A Câmara tomou conhecimento. -----

725/2017 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - NAZACLEAN RENTHOUSE

Presente a informação n. 289/DAF/2017, datada de 18/12/2017, que se transcreve: -----

“Em 23 de novembro de 2017 foi entregue a V. Exa. o documento que se anexa, sob a epígrafe “Carta de Intenção”, que objetiva uma declaração de interesse sobre a existência da empresa Nazaclean Renthouse. -----

Para que não existissem dúvidas sobre o solicitado, pediu-se ao requerente que explicitasse o objeto do seu pedido. -----

Pelo que, anexando-se a resposta rececionada, que deixa antever que se tratará de uma declaração de interesse público municipal, uma vez que a carta de intenção será utilizada no âmbito da submissão de um projeto de investimento ao programa SI2E do Portugal 2020, deverá colocar-se à consideração da Câmara concordar e remeter para a Assembleia Municipal a proposta de declaração de interesse público municipal ínsita ao pedido da Nazaclean Renthouse.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar e solicitar ao requerente que apresente os fundamentos reais para a atribuição da declaração de interesse público municipal. -----

726/2017 – FESTIVAL DE PATINAGEM ARTÍSTICA DO PATINAMAR - MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e Patinamar Nazaré Clube, com vista à realização do Festival de Patinagem Artística do Patinamar, no dia 06 de janeiro de 2017, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração. -----

727/2017 – CEDÊNCIA IMÓVEIS LAVRADORES E CENTRO CULTURAL - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador com o pelouro da Cultura relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que: -----



Por determinação da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), o Museu Dr. Joaquim Manso pode vir a ser encerrado por inadequabilidade física do edifício para receber visitantes;-- Irão ser realizadas obras de beneficiação que dotem o Museu Dr. Joaquim Manso com o mínimo de condições de segurança, para visitantes e funcionários;-----

Na sequência da realização das obras de melhoramento do espaço museológico, é necessário proceder à deslocalização temporária do espólio do museu, preservando assim as coleções o acervo museológico, testemunho da identidade histórico-cultural da região da Nazaré, bem como do setor administrativo do Museu Dr. Joaquim Manso; -----

O Município da Nazaré é o proprietário do Centro Cultural da Nazaré, sito na Av. Manuel Remígio (Edifício Antiga Lota), Nazaré; -----

O Município da Nazaré é o proprietário do edifício sito na Rua dos Lavradores, n.º 38, na Nazaré; -----

Os únicos imóveis que o Município da Nazaré que reúnem todas as características necessárias para acolher o espólio e o pessoal afeto ao Museu Dr. Joaquim Manso, com garantias de segurança e de condições de trabalho para os seus funcionários, são os identificados nos dois anteriores parágrafos. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Notifique-se o Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré para proceder à entrega do espaço que presentemente ocupa no 1.º piso, lado norte, no Centro Cultural da Nazaré. -----

2) Notifique-se a Junta de Freguesia da Nazaré para proceder à entrega do rés-do chão do imóvel sito na Rua dos Lavradores, n.º38, na Nazaré, onde opera a Loja Social. Registe-se que, no âmbito da contratualização em curso, a Loja Social irá ser estabelecida em edifício camarário a designar, por forma a que a continuidade do projeto seja assegurada.-----

3) Notifique-se a Associação Nazarena de Artes Plásticas (ANAZART), denunciando-se o Protocolo de Cedência do Direito de Utilização outorgado a 25 de abril de 2008 entre a

